



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

EMENDA Á LEI ORGÂNICA Nº 01/2021

" Acrescenta o Art. 74-A e o parágrafo Único, o Art. 30-A e paragrafo único ambos da Lei Orgânica, conforme especifica ".

JURANDIR BARBOSA DE MORAIS, Prefeito Municipal de Nova Aliança, no uso de suas atribuições legais;

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Aliança, nos termos do Artigo 43 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte emenda ao texto da lei Orgânica alterada pela emenda nº 01/2021.

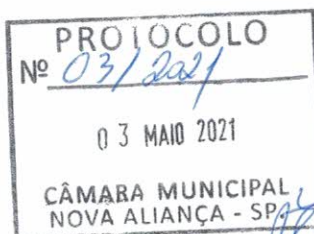
Artigo 1º - A Lei Orgânica do Município passa a vigor acrescida do seguinte Artigo 74-A e respectivo parágrafo único:

"Artigo 74-A – O Prefeito terá direito a férias anuais, de trinta dias, mais o pagamento de um terço constitucional sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério estabelecer o período em que usufruirá desse benefício, bem como terá direito ao 13º salário.

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito ao Prefeito comunicar á Câmara por escrito, com a antecedência de cinco dias úteis, o período e a data em que terão inicio suas férias"

Artigo 2º - A Lei Orgânica do Município passa a vigora acrescida do seguinte Artigo 30-A e respectivo parágrafo único:

Artigo 30-A – Os Vereadores terão direito a férias anuais de trinta dias, mais o pagamento de um terço constitucional sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério estabelecer o período em que iram usufruir desse benefício, bem como terão direito ao 13º salário.



APROVADO

EM _____ VOTAÇÃO
NA 7ª SESSÃO Ordinária
03 MAIO 2021
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Padre João Nolte, 22 - CEP 15210-000 - Nova Aliança - SP- C.N.P.J. 51.857.845/0001-39 - Fone: (17) 3811-9900

Parágrafo Único – Caberá aos Vereadores comunicar á Câmara por escrito, com a antecedência de cinco dias úteis, o período e a data em que terão início suas férias"

Artigo 3º - A Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescida do seguinte Artigo 85-A e respectivo parágrafo único:

Artigo 85-A – Os Secretários Municipais, terão direito a férias anuais de trinta dias, mais o pagamento de um terço constitucional sem prejuízo de sua remuneração, ficando a seu critério estabelecer o período em que iram usufruir desse benefício, bem como terão direito ao 13º salário.

Parágrafo Único – Caberá aos Secretários Municipais comunicar o Prefeito Municipal por escrito, com a antecedência de cinco dias úteis, o período e a data em que terão início suas férias"

Artigo 4º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Nova Aliança – SP, 29 de abril de 2021


JOSÉ APARECIDO RAMOS

PRESIDENTE


SEBASTIÃO CHAVES FERREIRA NETO

VICE-PRESIDENTE


JESSICA PAOLA CARRETA

1º SECRETÁRIA


NATALIA CRISTINA DA SILVA

2º SECRETÁRIA